

# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

## LEI Nº 155/2003

### ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMAO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2004.

**Art 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina do Simão para o exercício financeiro de 2004, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, compreendendo:

I - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art 2º** - O orçamento geral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina do Simão, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) para o exercício financeiro de 2004.

**Art 3º** - A receita constitui pela arrecadação de Receitas Correntes de Contribuições de servidores ativos e Patrimoniais de servidores ativos, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita Anexos 2 da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964, com os seguintes valores.

#### RECEITAS CORRENTES

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 130.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 170.000,00</b>

**Art 4º** - a classificação da despesa segundo a sua natureza, compõe-se de:

- I- Categoria econômica;
- II- Grupo de natureza e despesa;
- III- Elemento de despesa.



# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

**Art 5º** - Em decorrência do disposto no Art. 4º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será de "C, G, MM, EE, DD", onde:

"C" - representa a categoria econômica;

"G" - o grupo de natureza da despesa;

"MM" - a modalidade de aplicação;

"EE" - o elemento de despesa; e

"DD" - o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

**Art. 6º**- Na Lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art 7º**- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## A - SEGURIDADE SOCIAL

### POR ORGÃOS

Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 170.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 170.000,00</b>

### POR FUNÇÕES

Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 170.000,00
--------------------------------------	----------------

### 1- GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

#### Despesas Correntes

1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 140.000,00
3	Outras despesas Correntes	R\$ 30.000,00

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 170.000,00</b>
--------------------------------------------	-----------------------



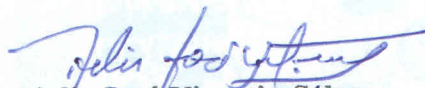
# *Prefeitura Municipal de Campina do Simão*

**Art. 8º** - Fica o poder executivo a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal, e realizar a abertura de créditos adicionais suplementares ate o limite de 50 % (cinquenta por cento) no total do orçamento geral previsto.

**Art. 9º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, e terá seus efeitos a partir de 01/01/2004.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão, 12 de dezembro de 2003.



**Adir José Visentin Séleme**  
**Prefeito Municipal**